



EXP. ÚNICO - 002.239078.00.7

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**V COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1759/SERENG\_SCA/100185  
Protocolo COMAER nº 67270.003370/2013-12

Canoas, 4 de setembro de 2013.

Ao Senhor  
Secretário CRISTIANO TATSCH  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Autorização para Reforma de Edificação Residencial em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,


1. Em atenção ao requerimento s/n.º, da Arquiteta Cristina de Lorenzi Campello, de 13 de março de 2013, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para reforma de uma edificação residencial, com 11,34 metros de altura, em um terreno com 61,00 metros de altitude, **atingindo 72,34 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Av. Doutor Nilo Peçanha, 900, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** o referido empreendimento, uma vez que a edificação, objeto da reforma, está em situação regular, pois, foi autorizada com base no gabarito do antigo Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos de Porto Alegre, já revogado, que limitava as implantações naquele local, em 76,00 metros de altitude no topo.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida, **72,34 metros de altitude no topo**, restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria n.º 256/GC5, supracitada.

( FL 2/2 do Ofício Externo nº 1759/SERENG\_SCA/100185 - V COMAR, de 04 SET 2013,  
Prot nº 67270.003370/2013-12 )

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av  
Chefe Interino do EM-5